

pação da torcida organizada seja comprovada, a mesma poderá ser proibida de ingressar nos eventos esportivos por até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 39-A da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 3º - A fim de assegurar o Estado Democrático de Direito, a proibição de que trata o caput deste artigo, só será imposta após processo administrativo, conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

§ 4º - As torcidas organizadas deverão excluir de seu cadastro de torcedores aqueles que estiverem comprovadamente envolvidos em atos de violência.

§ 5º - A fim de permitir que todos os torcedores apreciem o espetáculo, os clubes ou mandatários do evento esportivo, estabelecerão com as torcidas organizadas, tamanho, localização das torcidas nos estádios, assim como, posição dos apetrechos."

Art. 7º - Acrescenta-se o art. 5-A a Lei nº 6.615 de 06 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5-A - Os estádios e suas imediações, além dos veículos e uniformes dos agentes de segurança, deverão ter câmeras de vídeo, a fim de possibilitar a identificação dos torcedores violentos."

Art. 8º Modifique-se o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.615, de 06 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo Único - A proibição será por número de partidas ou por prazo certo determinado, devendo ser levado em conta a natureza do ato praticado."

Art. 9º - Acrescenta-se os artigos 6-A e 6-B à Lei nº 6.615, de 06 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 6-A - VETADO.

Art. 6-B. Após a publicação desta Lei, os clubes juntamente com as torcidas organizadas deverão propor ações voltadas a prevenir a violência, tais como:

I - ações educativas;

II - ações preventivas;

III - divulgações dos procedimentos a serem observados dentro e fora dos estádios pelas torcidas organizadas;

IV - divulgação das imagens de agressão a fim de possibilitar o Poder Público a identificação dos responsáveis pelos atos ilícitos;

V - medidas e programas de prevenção a práticas racistas, machistas, sexualidade e qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único. O prazo para apresentação das medidas propostas neste artigo é de 60 (sessenta) dias, devendo o projeto ser publicado no espaço eletrônico do clube."

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6118/2022

Autoria dos Deputados: Zeidan, Carlos Minc, Luiz Paulo, Martha Rocha, Waldeck Carneiro, Renata Souza, Dionísio Lins e Dani Monteiro.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6118/2022, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ZEIDAN, CARLOS MINC, LUIZ PAULO, MARTHA ROCHA, WALDECK CARNEIRO, RENATA SOUZA, DIONÍSIO LINS, DANI MONTEIRO, QUE DISPÕE QUE "ALTERA-SE A LEI Nº 6.615, 06 DE DEZEMBRO DE 2013".

Muito embora nobre a iniciativa do Poder Legislativo, tendente ao aperfeiçoamento de lei estadual que disciplina o ingresso de torcidas organizadas em eventos esportivos no Estado do Rio de Janeiro, não me foi possível sancioná-la integralmente, **recaindo o veto sobre o art. 6-A e seus parágrafos que se pretende acrescentar através do art. 9º**, do Projeto de Lei,, pelos motivos que ora passo a expor.

É que o dispositivo em questão ao pretender extinguir as punições às torcidas organizadas, desconsiderou o campo da reserva de administração, que é privativo do Poder Executivo, permitindo-lhe decisões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal e o artigo 145, incisos II e VI, alínea "a" da Constituição do Estado.

Neste panorama, o dispositivo afronta o princípio constitucional da Separação e Independência de Poderes, um dos núcleos irreformáveis da ordem constitucional, consagrado no art. 2º da Carta da República, assim como no art. 7º da Constituição Estadual.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado destacou a inconstitucionalidade do artigo nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada em sede de controle concentrado.

Sendo assim, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2432992

ATOS DO PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 48.229 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais e, especial o que lhe confere o artigo 145, inciso VI, a', da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando o disposto no processo nº SEI-150001/016832/2022.

CONSIDERADO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 183, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

- a necessidade de articulação e integração dos múltiplos órgãos públicos, diretamente envolvidos na prevenção e controle da criminalidade em suas diversas modalidades;

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender as metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial estabelecidas no Plano de Redução de Letalidade Policial instituído pelo Decreto nº 48.002 de 22 de março de 2022;

- que o Plano Estadual de Redução de Letalidade está baseado no aprimoramento simultâneode três eixos de atuação: recursos humanos, recursos materiais administrativos / operacionais; e procedimentos

- a necessidade de dar nova regulamentação ao artigo 3º-C da Lei nº 5.588 de 07 de dezembro de 2009, com a redação implementada pela Lei nº 9.298/2021;

- a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

- o Plano Estadual de Segurança Pública (PESP) instituído pelo Decreto nº 47.419/2020;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto cria o Comitê Gestor do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização na forma do disposto no artigo 3º - C da Lei nº 5.588/09.

§1º - O Comitê, diretamente subordinado à Controladoria Geral do Estado, será integrado pelos seguintes membros, sem prejuízo de eventuais alterações executadas na esfera da estrutura administrativa estadual:

I - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;

II - Secretaria de Estado de Polícia Civil- SEPOL;

III - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;

IV - Programa Segurança Presente - SEGOV;

V - Programa Lei Seca - SEGOV;

IV - Operação Foco - SECC;

VII - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

VIII - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN;

IX - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO;

X - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

XI - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ;

XII - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado - PROCON/RJ;

XIII - Departamento de Recursos Minerais - DRM;

XIV - Secretário Estadual de Administração Penitenciária - SEAP;

XV - Instituto de Segurança Pública - ISP;

XVI - Gabinete de Segurança Institucional - GSI;

XVII - Controladoria Geral do Estado;

XVIII - Procuradoria Geral do Estado;

XIX - 01 membro indicados pelo Governador do Estado.

§2º - A presidência do Comitê será designada pelo Controlador Geral do Estado e da secretaria, por membro designado pelo Secretário de Estado da Polícia Militar.

§3º - Os membros do Comitê Gestor, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus suplentes previamente designados.

§4º - Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voto, os titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinado projeto.

§5º - O Comitê Gestor terá seu funcionamento regulamentado por regimento próprio, aprovado por resolução.

§ 6º -A participação dos membros do Comitê não será remunerada.

Art. 2º - Caberá ao Comitê Gestor, em busca da execução do programa, na forma estabelecida em seu regimento:

I - confeccionar relatório mensal referente à implementação das soluções tecnológicas;

II - propor a capacitação dos servidores;

III - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública, defesa civil, licenciamento e fiscalização;

IV - estimular e promover a intersetorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública;

V - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado, bem como apoiar na gestão e regulação do programa;

VI - coordenar as Audiências ou Consultas Públicas que envolvam o programa;

VII - franquear consulta a projetos de manifestação de interesse público;

VIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de atribuição.

Art. 3º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O Presidente do Comitê Gestor poderá convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 4º - O Comitê Gestor deliberará por meio de Resoluções.

§ 1º- As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo voto ordinário ao Presidente e voto de qualidade a qualquer dos membros do Comitê Gestor.

§2º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê Gestor, ad referendum do Comitê.

§3º - As deliberações ad referendum deverão ser submetidas pelo Presidente ao Comitê, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar o encaminhamento das matérias e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e as deliberações aprovadas;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

a) minutas dos relatórios mensais, detalhando as atividades desenvolvidas no período;

b) minutas de Decretos sobre matérias de interesse;

c) encaminhar ao Controlador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

d) manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor.

Art. 6º - O Comitê Gestor poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 7º - A execução do presente decreto não implicará em aumento de despesa aos cofres estaduais.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.802/2021 e o disposto no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 47.647/2021.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 19/10/2022.

Id: 2432924

* **DECRETO Nº 48.230 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS COM ATRIBUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 144 da Constituição da República Federativa do Estado do Brasil e os arts. 145, IV, a', e 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o disposto no processo nº SEI-150001/021870/2022.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado;

- a necessidade para promover a integração tecnológica dos bancos de dados de pessoas e veículos dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, visando a otimização de recursos de hardware, software e telecomunicações;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022 às 20:45:43 -0200.

- a necessidade implementar programas de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais,

- a necessidade da aquisição de equipamentos que garantam a eficiência e a eficácia da atividade policial, tanto no planejamento de operações quanto na aplicação do uso da força - em especial, para atender às determinações Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrência de Intervenção Policial, determinado nas decisões tomadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, na forma do Decreto nº 48.002 de 22 de março de 2022;

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas do Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PESP). Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022, regulamentando a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;

- o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, instituído através do Decreto nº 47.802 de 19 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação dos Órgãos e Secretarias com atribuições de Segurança Pública, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- III - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- VI - Secretaria de Estado do Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- VII - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE-TRAN;
- VIII - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro PRODERJ.

§ 1º - A presidência do Comitê será designada do Comitê será designada pelo Secretário de Estado da Casa Civil.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus suplentes previamente designados.

§ 3º - A participação como membro do Comitê não será remunerada.

Art. 2º - Caberá ao Comitê Gestor, em busca da execução de políticas públicas de segurança, na forma estabelecida em seu regimento, adotar medidas para padronizar fluxos e programas computacionais - software - para promover a integração tecnológica entre seus respectivos bancos de dados, envolvendo:

- I - Reconhecimento facial: processamento automatizado ou semi-automatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar, verificar ou categorizar esses indivíduos;
- II - Sistemas de identificação veicular, em especial o conjunto de recursos de hardware, software e telecomunicações que interagem para atingir, do ponto de vista funcional, o objetivo de, automaticamente, conseguir extrair e transmitir, digitalmente, a identidade dos veículos;
- III - Sistemas e máquinas dotadas de ferramentas de inteligência de artificial capazes de executar funções tipicamente relacionadas à inteligência humana, envolvendo vigilância contínua na análise do comportamento de indivíduos, com a utilização de tecnologia para reconhecimento físico e vocal e percepção visual dos movimentos físicos, para o rastreamento de um ou mais indivíduos identificados em um ou mais locais públicos onde esses movimentos ocorrem, seja em tempo real, seja por meio da aplicação de tecnologia para registros históricos.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao Comitê Gestor estimular e promover a intersetorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública, podendo:

- I - elaborar e aprovar projetos;
 - II - confeccionar relatório anual referente à implementação dos referidos programas;
 - III - propor a capacitação dos servidores;
 - IV - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;
 - V - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de atribuição.
- Art. 3º** - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O Presidente do Comitê Gestor poderá convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor deliberará por meio de Resoluções.

§ 1º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo voto ordinário ao Presidente e voto de qualidade a qualquer dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê Gestor, ad referendum do Comitê.

§ 3º - As deliberações ad referendum deverão ser submetidas pelo Presidente ao Comitê, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar o encaminhamento das matérias e definir a pauta das reuniões;
- III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e as deliberações aprovadas;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

- a) minutas dos relatórios semestrais, detalhando as atividades desenvolvidas no período;
- b) minutas de Decretos sobre matérias de interesse;
- c) encaminhar ao Governador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;
- d) manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;
- e) submeter, na primeira reunião do Comitê Gestor, as decisões tomadas com base no artigo 4º, § 2º deste Decreto.

Art. 6º - O Comitê Gestor poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar a solução tecnológica e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação de programas computacionais - software - para atender o disposto neste Decreto.

Art. 8º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução de programas computacionais - software - para atender o disposto neste Decreto, com as seguintes atribuições:

- I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adquirida;
- II - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;
- III - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;
- IV - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

§ 1º - O grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados consolidados do trabalho, a contar da data de publicação deste ato, passível de prorrogação, por igual período, a critério do Secretário de Estado da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados no art. 1º.

Art. 9º - A execução do presente Decreto não implica em aumento de despesa aos cofres estaduais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022	
CLÁUDIO CASTRO Governador	
*Replicado por ter saído com incorreção no D.O de 19.10.2022.	
	Id: 2432918

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
27.09.2022

PROCESSO Nº SEI-220007/003358/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de dispensa, referente à prestação de serviços de 01 (uma) subscrição da suite adobe creative cloud, no valor global de R\$ 10.750,00 (de mil setecentos e cinquenta reais) em favor da BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ nº10.242.721/0001-61, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 161 da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 39984556).

Id: 2430749

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 29/09/2022

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4480 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- MEDIDAS DOS 100 DIAS. (VISTORIA ÀS
AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.426/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu a determinação contida nas “Medidas dos 100 dias”, no que se refere à “Vistoria às agências de atendimento da Águas de Juturnaiba”.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	Id: 2430765

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4481 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001322 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.235/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e III do Artigo 3º, do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e dos incisos VII e VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação em tela.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro	Id: 2430766

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4482 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003436 - DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO VAZAMENTO DE ÁGUA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.465/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela demora na execução dos serviços de reparo do vazamento de água e de reposição do pavimento, em violação ao art. 31, I e IV da Lei 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator	Id: 2430767

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4483 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548120 - DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA LOPES TROVÃO, BAIRRO BENFICA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.539/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a resolução do problema e a ausência de comprovação de falha na prestação do serviço por parte da Cedae.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator	Id: 2430768

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4484 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 235/2018 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 401/2018. OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017005032. - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.244/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.148/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro	Id: 2430769

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4485 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001528 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.254/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º, do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e dos incisos VII e VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro	Id: 2430770